



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0168

LEI N.º 1.452/98

De 30 de Junho de 1.998

"ALTERA O CAPÍTULO V E SEUS ARTIGOS E ACRESCENTA O CAPÍTULO VI NA LEI N.º 1.167 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo V, da Lei n.º 1.167 de 04 de Novembro de 1.993, que passa a vigor da seguinte forma:

CAPÍTULO V - DO CADASTRO E SANÇÕES

Art. 26 - A firma individual ou sociedade comercial interessada no acondicionamento ou comercialização do GLP em botijões deverá solicitar permissão para a venda, informando a quantidade e a classe de armazenamento.

Parágrafo Único - O Termo de Permissão de Venda será expedido após fiscalização das instalações, seguindo as normas de cada classe de armazenamento.

Art. 27 - Havendo venda ou acondicionamento sem Permissão, haverá notificação para paralisação imediata, com prazo de 15 (quinze) dias para regularizar as instalações.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento a firma individual ou sociedade comercial pagará multa diária de 01 VRM, até que paralise a venda e regularize o acondicionamento.

Art. 2º - Acrescenta o Capítulo VI - Das Disposições Finais e Transitórias, na Lei n.º 1.167 de 04 de Novembro de 1.993, que passa a vigor da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 6109

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A firma individual ou sociedade comercial interessada na obtenção do Termo de Permissão terá o prazo de trinta dias, após a promulgação da lei, para solicitar o cadastro e regularizar as instalações de acordo com a classe de armazenamento.

Art. 29 - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de Junho de 1.998

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

AMAURO DE GÓES
Auxiliar de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado neste Cartório sob nº 3395
Pilar do Sul, 1º Junho 1998
Escrição: *[Assinatura]*

Stela Aparecida de Góes Gomes Isidoro

Rua Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18185-000 - Fones (015) 278-1411/1412/1413 - (Setor de Compras Tel./Fax 278-1701)